

AFIRMA A EMBARGANTE, NÃO HÁ QUALQUER COMPROVAÇÃO DE QUE A MUNICIPALIDADE EXPRESSAMENTE TENHA SE COMPROMETIDO A NÃO COBRAR OS TRIBUTOS DO IMÓVEL EM TELA. NO MAIS, CLARAMENTE SE OBSERVA O INTUITO APENAS DE REAPRECIAR A MATÉRIA CONFORME LHE CONVÉM, ALÉM DO PREQUESTIONAMENTO DE DETERMINADOS DISPOSITIVOS. ESSE RECURSO NÃO É O MEIO HÁBIL AO REEXAME DA CAUSA. PREQUESTIONAMENTO FICTO. ART. 1.025, DA NOVA LEI DE RITOS. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

066. APELAÇÃO 0080311-82.2014.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 16 VARA CÍVEL Ação: 0080311-82.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00652422 - APELANTE: MARCELO LASKOWSKY ADVOGADO: CELSO ANICET LISBOA OAB/RJ-058835 APELADO: ROBERTO MAKSOUND APELADO: ESPÓLIO DE MARTHA MARIA MAKSOUND APELADO: LUCÍLIA MARIA MAKSOUND MARINHO ADVOGADO: JOÃO ROBERTO DE CASTILHO MAKSOUND OAB/RJ-112306 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUERES.COMPROVAÇÃO DO DÉBITO LOCATÍCIO. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À PLANILHA DE VALORES QUE DEU BASE À CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE AFASTAR A PRETENSÃO AUTORAL, ÔNUS QUE INCUMBIA AO RÉU, DIANTE DO DISPOSTO NO ARTIGO 373, II, DO NCP. SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA E AMPARADA NAS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS.RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

067. APELAÇÃO 0094386-10.2006.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0094386-10.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00382929 - APELANTE: ESPOLIO DE CARLINHO PEREIRA VIANA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: JOSÉ MARCOS VIEIRA RODRIGUES FILHO OAB/RJ-163083 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NA FORMA DO ART. 485, § 1º, DO CPC.DECISÃO DANDO PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. O recurso deve ser recebido e analisado, ao contrário do que alegou o Município agravante, tendo em vista a existência de herdeiro representado pela Defensoria Pública a legitimar a continuidade do processo. Verifica-se que a Defensoria Pública requereu o sobrestamento do feito por 60 dias, para que fosse possível solicitar o comparecimento da parte autora para o prosseguimento do feito, o que foi deferido pelo Juízo monocrático. Assim, é certo que, antes da extinção do processo, era necessária uma nova intimação da parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, na forma do art.485, §1º, do novo CPC. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

068. APELAÇÃO 0165809-78.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 10 VARA CÍVEL Ação: 0165809-78.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00004529 - APELANTE: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE ADVOGADO: HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES OAB/RJ-151285 APELADO: MARIA MARIETA DA SILVA ADVOGADO: MAURÍCIO CATAO FERREIRA PINTO GUIMARAES OAB/RJ-182563 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE RECUSA EM CUSTEAR, INTEGRALMENTE, AS DESPESAS COM O TRATAMENTO DE DOENÇA OCULAR.RELAÇÃO DE CONSUMO. COM EFEITO, QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL LIMITATIVA NÃO É, EM PRINCÍPIO, CONSIDERADA ABUSIVA. NO ENTANTO, NÃO SE PODE ADMITIR A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL DE COBERTURA DE DETERMINADAS ENFERMIDADES E A EXCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS INDICADOS PELO PRÓPRIO MÉDICO. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO SE CONCEBE POSSA O SEGURO CONTER CLÁUSULAS QUE, POR VIA INDIRETA, ANULEM A COBERTURA CONTRATADA. NÃO SE ADMITE A ESCOLHA PELO PLANO DE SAÚDE DO SISTEMA OU DOS MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELO MÉDICO DO PACIENTE QUANDO O TRATAMENTO TEM PATENTE CARÁTER DE URGÊNCIA, SOB RISCO DE PROGRESSÃO DA MOLÉSTIA, COMO NA PRESENTE HIPÓTESE. CUMPRE AFIRMAR QUE O ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS É UMA LISTAGEM DE COBERTURA MÍNIMA OBRIGATÓRIA PARA OS PLANOS DE SAÚDE, NÃO SENDO TAXATIVO, OU SEJA, O FATO DE O PROCEDIMENTO INDICADO PELO MÉDICO DA ASSOCIADA NÃO CONSTAR DAQUELE ROL NÃO FAZ DERIVAR IMPEDITIVO DO SEU CUSTEIO PELA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. IMPORTANTE LEMBRAR, TAMBÉM, QUE O PROCEDIMENTO EM QUESTÃO NÃO ESTÁ PREVISTO NAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO ARTIGO 10, DA LAI Nº 9.656/98, A QUAL DISPÕE SOBRE OS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. VERBETES SUMULARES TJRJ Nº 211 E 340. APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVÍTEA DE ANTI VEGF DEVIDA CONFORME JÁ VEM DECIDINDO ESSA CORTE ESTADUAL. DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPROVADOS. SÚMULA Nº 209/TJRJ.A RECUSA DA APELANTE EM ARCAR COM O CUSTEIO DO TRATAMENTO MÉDICO CONFIGURA DANO MORAL A SER COMPENSADO, DEVIDO À AFLIÇÃO E SOFRIMENTO DA BENEFICIÁRIA, QUE ERA PESSOA ACIMA DE 60 ANOS E NECESSITAVA DE CUIDADO EXTREMO. VALOR REPARATÓRIO QUE ESTÁ ADEQUADO, CONFORME CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULA Nº 343/TJRJ. JUROS DE MORA, QUANTO À VERBA COMPENSATÓRIA, QUE ÍNDICE DESDE A CITAÇÃO, COMO ACERTADAMENTE O FEZ O JULGADO, NA FORMA DO ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 85, §11, DO NCP. MAJORAÇÃO EM 2% SOBRE O VALOR CONDENATÓRIO.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. --- ESTEVE PRESENTE O DR. MAURÍCIO CATAO FERREIRA PINTO GUIMARÃES.

069. APELAÇÃO 0183687-21.2013.8.19.0001 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 40 VARA CÍVEL Ação: 0183687-21.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00512851 - APT: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO OAB/RJ-048237 APT: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A ADVOGADO: PEDRO JORGE ABDALLA OAB/RJ-063941 APDO: MYRIAN DE MELLO STANCHI ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER.EMPRESTIMO BANCÁRIO EM CONSIGNAÇÃO. LIMITAÇÃO DE DESCONTOS. MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS. NORMA ESPECÍFICA QUE TRATA DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE AFASTA AS DISPOSIÇÕES DO CDC. INAPLICABILIDADE DO LIMITE MÁXIMO DE 30% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS ESTABELECIDO PARA OS DEMAIS SERVIDORES. MEDIDA PROVISÓRIA 2.215/2001. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. A previsão de desconto em folha de pagamento do militar possui regramento próprio estabelecido pela Medida Provisória 2.215-10/2001. De acordo com a Medida Provisória que trata da reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, o militar não pode receber quantia inferior a 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou proventos, realizados os descontados obrigatórios e autorizados. Como a MP autoriza o somatório dos descontos na remuneração ou proventos dos militares das Forças Armadas até o limite máximo de 70% de sua remuneração bruta, vedando apenas o recebimento de quantia mensal inferior a 30% de sua remuneração bruta, mostra-se